



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

INDICAÇÃO N.º 18 /2023

Exmo. Sr.

GILBERTO LIPPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Astolfo Dutra – MG

O Vereador que a esta subscreve, vem honrosamente, após os trâmites regimentais legais, solicitar o encaminhamento da presente **INDICAÇÃO**, ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, que solicite aos setores responsáveis as seguintes propostas:

1 – Requer indicar a criação do Projeto de Lei que **Dispõe sobre a contratação de profissionais de segurança e instalação de câmeras de monitoramento nas instituições de Ensino Municipal e da outras providências**, enviando em anexo o Anteprojeto de Lei.

A ocorrência de atentados evidencia o caos de segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, os seguranças protegendo as escolas integralmente não é um gasto, mas um investimento em educação de qualidade. Além da necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis, deve-se garantir a segurança de professores, funcionários e alunos.

E para ampliar ainda mais a segurança, importante é a instalação de sistema de monitoramento, com câmeras de monitoramento.

Esta indicação é de autoria do Vereador José Bonato Neto.

Sala das Sessões da Câmara, 18 de abril de 2023.

Vereador José Bonato Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

“Dispõe sobre a contratação de profissionais de segurança e instalação de câmeras de monitoramento nas instituições de Ensino Municipal e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º - Torna obrigatória a contratação para atuar em todas as instituições de Ensino Municipal, empresas serviços especializados de Segurança, bem como instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos e efetivo citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar.

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Astolfo Dutra, devem manter os profissionais de segurança durante todo o período de horário escolar, seja no turno diurno, vespertino ou noturno, se tiver.

Art. 3º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Astolfo Dutra, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de violação de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 4º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 5º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei. SS I

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.